

PROJETO DE LEI 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO (Do Sr. Deputado FELIPE RIGONI)

Acrescente-se ao Art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 3.364/2020, os seguintes dispositivos

-Art. 2º“
.....
VII - a manutenção, pelo período que durar o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao da data da revisão do contrato.
VIII - impossibilidade de prorrogação contratual após seu fim ordinário
1º Os contratos de serviços de transporte público coletivo por ônibus § revisados no âmbito desta Lei não poderão ter vigência superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da sua promulgação
2º Ressalva-se da vedação de prorrogação indicada pelo inciso VIII do § caput os contratos de transporte sobre trilhos, desde que
I - Sua vigência ordinária esteja prevista para se encerrar em até 10 (dez) anos a contar da promulgação desta Lei; e



II - O novo prazo contratual se encerre em até 30 (trinta) anos a contar da promulgação desta Lei.” (NR)

.Sala das sessões, 05 de agosto de 2020

FELIPE RIGONI

PSB/ES

Apresentação: 05/08/2020 19:36 - PLEN
EMP 42 => PL 3364/2020
EMP n.42/0
Documento eletrônico assinado por Felipe Rigoni (PSB/ES), através do ponto SDR_56278, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 6 4 2 7 4 9 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Rigoni)

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

Assinaram eletronicamente o documento CD209642749900, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.